

PROCESSO	5954-4/2009
INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2008 - Análise da defesa
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido à Gestora e aos Ordenadores de despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca dos pontos elencados pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 671 a 734/TC.

Após análise das justificativas apresentadas pela gestora e ordenadores, a equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de todos os apontamentos, sendo estes transcritos do relatório técnico de defesa e apresentados a seguir:

1. Processos de despesas com pessoas jurídicas sem a apresentação das respectivas certidões negativas relativas às contribuições previdenciárias, contrariando o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal (item 4.3.2.4); **(código E 17)**
2. Ateste na nota fiscal feito pelo próprio beneficiário do dispêndio, contrariando o art. 63, *caput*, da Lei nº 4.320/64 (item 4.3.2.4);
3. Despesas com contas de telefone móvel sem controle ou normatização, contrariando o princípio da eficiência, disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 4.3.2.4);

4. Descumprimento do disposto no artigo 51, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, pois nenhum dos membros das comissões de licitação é servidor pertencente aos quadros permanentes da entidade (item 4.3.4.1); **(código E 09)**
5. Os processos referentes à dispensa nº 01 e às inexigibilidades nº 01, nº 02, nº 04, nº 05, nº 07 e nº 09 não têm as certidões negativas relativas às contribuições previdenciárias das empresas contratadas, contrariando o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal (item 4.3.4.2); **(código E 17)**
6. A inexigibilidade nº 08 e os pregões nº 18 e nº 22 não possuem as respectivas previsões de recursos, contrariando o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93. (item 4.3.4.2); **(código E 45)**
7. As inexigibilidades nº 01, nº 02, nº 03, nº 07, nº 08 e nº 09 não possuem os comparativos de preços com outras instituições similares, contrariando os pareceres do próprio assessor técnico da instituição, assim como o § 1º do art. 25, c/c o art. 26, parágrafo único, itens II e III da Lei nº 8.666/93 (item 4.3.4.2); **(código E 45)**
8. Inexistência de servidores efetivos da área administrativa, contrariando frontalmente o artigo 37, II, da Constituição Federal (item 4.4.2); **(código E 02)**
9. Falta de adesão da entidade ao Regime Próprio de Previdência do Estado (FUNPREV), contrariando o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal (item 4.5.3);
10. O inventário físico e financeiro do exercício não contém os bens imóveis, contrariando o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 (item 4.6.2); **(código E 34)**
11. Ausência de controle dos custos com peças e os serviços dos veículos, contrariando o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 (item 4.6.3); **(código E 39)**

12. Atraso no encaminhamento dos balancetes de janeiro e fevereiro de 2008, contrariando o art. 182, II, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT (item 4.9); (**código E 42**)

13. O controle interno da instituição não está de acordo com o art. 74 da Constituição Federal, o art. 191 da Constituição Estadual, os arts. 75 e 76 da Lei nº 4.320/64 e como Guia de Implantação do Controle Interno na Administração Pública, editado pelo TCE/MT (item 4.10). (**código E 39**)

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo – Conselheiro Valter Albano. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá, 31 de julho de 2009.

Julinil Fernandes de Almeida

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro
Relator para as providências cabíveis.***

Jaqueleine Maria Jacobsen Marques

Secretaria de Controle Externo